

## COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPA

**Estudo Técnico Preliminar 139/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23768.015311/2025-63

**2. Referência Legal**

Os serviços a serem contratados deverão ser objeto de execução indireta e enquadrar-se nos seguintes pressupostos:

- Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pois referem-se à execução de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, relacionadas aos assuntos que constituem área de competência legal da instituição no cumprimento de sua missão institucional;
- Portaria MPDG n.º 443, de 27 de dezembro de 2018;
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Norma Regulamentadora nº 4 (Segurança do Trabalho);
- Norma Regulamentadora nº 5 (CIPA);
- Norma Regulamentadora Nº 07 – (NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO);
- Norma Regulamentadora Nº 09 – NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA);
- Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres) Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas).

**3. Descrição da necessidade**

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados para transporte de pacientes por remoção intra-hospitalar com uso de maqueiros sob regime de mão de obra em dedicação exclusiva e implantação, operacionalização de um software de acompanhamento do registro de solicitação controle das comodidades de transporte, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar da UFPA – CHU-UFPA que se compõe de estruturas que demandam quantitativo significativo de apoio à gestão e ao funcionamento, a fim de garantir a consecução do interesse público envolvido que é a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

O transporte intra-hospitalar é o encaminhamento temporário ou definitivo de pacientes dentro do ambiente hospitalar por profissionais da saúde, seja para fins diagnósticos ou terapêuticos e cirúrgicos, admissão ou alta hospitalar, além de transferências entre leitos do CHU-UFPA ou entre as suas unidades/setores assistenciais com suporte logístico pelo maqueiro.

A necessidade da contratação baseia-se na grande demanda do CHU-UFPA atualmente carecem de melhor interface assistencial com equipe treinada e qualificada para aumento da eficiência de controle da fiscalização e da gestão contratual que é demandada pelo Setor de Hotelaria Hospitalar, no sentido de contemplar instrumentos administrativos e técnicos que permitam a efetividade do processo. Tendo em vista que a reduzida força de trabalho da empresa se concentra na execução das rotinas administrativas, de cunho tático estratégico, exclusivas de empregados públicos e no desempenho das atividades finalísticas, é visível a carência de profissionais capazes de executar atividades auxiliares. A terceirização ocorre para os cargos auxiliares.

Dessa forma, com o escopo de melhor executar sua missão institucional, é necessário que se delegue aos empregados do quadro a realização de atividades voltadas precipuamente à área fim do órgão, de modo que as atividades de mero cotidiano e simples execução sejam realizadas por execução indireta.

Além do exposto e em atenção aos dispositivos contidos na IN nº 05/2017 – MPOG, vê-se que a contratação é viável, in verbis:

*Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:*

*I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*

*III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*

*IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*

Por fim, cumpre consignar que a terceirização desses serviços na Administração Pública Federal, conforme autorização do Decreto 9.507/2018, observada as vedações também previstas, constitui-se uma alternativa para a melhoria do desempenho da gestão das atividades de apoio à atividade desenvolvida nesse Complexo Hospitalar. Os serviços a serem contratados constam Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração, que estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes as dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

Deste modo, cumpre esclarecer que as atribuições referentes aos postos a serem contratados não envolvem nenhuma tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle ou qualquer outra área estratégica do órgão ou entidade, sendo unicamente prestação de serviços auxiliares, acessórias e secundárias.

Os benefícios diretos e indiretos com a contratação estão relacionados à eficiência, na medida em que o serviço objeto dessa contratação é imprescindível ao bom funcionamento do CHU-UFPA, por meio de execução indireta, visto tratar-se de atividade não finalística, notadamente ante a insuficiência da informatização dos processos, e a falta de integração entre os diversos sistemas existentes. Ressalte-se o fato de a Administração Pública não possuir estrutura própria para tal fim, de modo que a contratação do mencionado serviço é vantajosa à administração.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório,

cujo fator preponderante certamente será a “proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço global e satisfizer todas as exigências do edital”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia.

Esta contratação tem como base as ações estratégicas do CHU-UFPA que fazem parte do Plano Diretor 2024 - 2028, de modo a tornar mais eficiente a mão de obra estável dos seus quadros, pois as atividades de apoio permitirão focar na qualidade e segurança nas tomadas de decisão, impulsionar a qualificação e gestão por competências afeitas ao aprimoramento profissional do seu corpo técnico administrativo, fundamental ao cumprimento das diretrizes institucionais estabelecidas.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa Financeira	Daniela Vianna Cortez de Souza

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação em tela exige que a empresa a ser contratada possua capacidade técnico operacional para fornecimento de mão de obra qualificada, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e pela instituição, a serem especificados no Termo de Referência.

A contratação terá regime de execução por preço global, nos termos do inciso II, art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 – RLCE 2.0.

A contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser prorrogada até o limite previsto no art. 147.

*Art. 147. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:*

*I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Ebserh;*

*II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio;*

*III - nas locações de imóveis;*

*IV - no contrato sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, que terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.*

A vigência inicial do contrato por um período de 24 meses é fundamentada na natureza do serviço, para tornar a contratação mais atrativa, considerando absorção dos custos dos equipamentos previstos na planilha de custos e contribuir para mitigar os riscos de uma eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público (Acórdão 3320/2013 - Segunda Câmara)

A licitação será realizada na modalidade de pregão, na forma eletrônica, consoante com o disposto no inciso IV, do art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

A prestação dos serviços será executada de forma continuada, uma vez que, pela sua essencialidade, visam atender a demanda e necessidade que se impõe e se mantém de forma contínua, permanente, por mais de um exercício financeiro, bem como porque visam assegurar as condições essenciais para o funcionamento e o exercício das atividades finalísticas da CONTRATANTE, de modo que sua interrupção pode trazer dificuldades ou comprometer o cumprimento da missão institucional desta, de forma atinente também ao inciso I, do art. 149, do RLCE 2.0.

Na contratação é prevista a utilização de dedicação exclusiva de mão de obra para a execução das rotinas de transporte de pacientes por remoção intra-hospitalar, por meio do gerenciamento e operação, realizados por maqueiros. Em face desta previsão será adotada a retenção de crédito em Conta-Depósito Vinculada nos termos do inciso I, art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. A medida visa mitigar possíveis riscos advindos de falha ou falta no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da licitante que vier se sagrar vencedora do certame. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para cumprimento de jornadas de trabalho semanais.

### **Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

Os critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com o art. 28, II, do Regulamento de Licitações e Contratos do Estado (RLCE 2.0) e com base no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União (AGU, págs. 22 a 24), segue abaixo, detalhamento dos requisitos com as respectivas fontes normativas e técnicas:

#### **1. Gestão de Resíduos Sólidos**

Minimização de Resíduos: Adotar práticas para reduzir a geração de resíduos, como uso de materiais reutilizáveis, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### **2. Materiais e Insumos Sustentáveis**

Materiais Reciclados ou Biodegradáveis: Priorizar insumos como papéis e produtos de limpeza reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, conforme NBR 15448-1 e 15448-2 da ABNT (papel reciclado) e Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento.

#### **3. Práticas Sustentáveis na Execução dos Serviços**

Capacitação de Mão de Obra: Promover treinamentos regulares sobre práticas sustentáveis, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento e NBR ISO 14001:2015 da ABNT.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Fornecer EPIs certificados, preferencialmente de materiais reciclados, conforme NR-6 do Ministério do Trabalho e NBR 13696:2010 da ABNT (equipamentos de proteção).

#### **4. Incentivo ao Desenvolvimento Local**

Uso de Materiais Locais: Priorizar materiais de origem local, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento e Lei nº 12.305/2010.

Os critérios e práticas de sustentabilidade apresentados atendem ao art. 28, II, do RLCE 2.0 e às diretrizes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU (págs. 22 a 24), promovendo o desenvolvimento sustentável, a eficiência ambiental e a conformidade com normativas federais. A contratada deverá comprovar o cumprimento desses requisitos por meio de documentação e relatórios, garantindo a execução responsável dos serviços no CHU-UFPA.

## **6. Levantamento de Mercado**

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes, feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas

metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CHU-UFPA, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

## **POSTOS DE TRABALHO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

Descrição: Nessa solução, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão. Os serviços são prestados apenas quando demandados, geralmente relacionados a situações de pronto atendimento.

Características: Flexibilidade na contratação de serviços conforme a demanda; Redução de custos com mão de obra, uma vez que não há pagamento fixo mensal; ideal para serviços que não requerem presença constante, como atendimentos esporádicos.

## **POSTOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

Descrição: Nesta modalidade, os empregados da contratada são alocados permanentemente nas dependências do órgão, trabalhando com dedicação exclusiva. Os serviços seguem uma rotina específica, estabelecida e supervisionada pela equipe do órgão.

Características: Maior controle sobre a qualidade do serviço, já que a equipe está presente e alinhada às necessidades do órgão; Possibilidade de treinamento contínuo e desenvolvimento de equipe; ideal para serviços críticos que exigem atenção constante.

A natureza das atividades de transporte de pacientes por remoção intra-hospitalar, por meio do gerenciamento e operação, realizados por maqueiros demandadas pelo CHU-UFPA requer uma presença contínua de profissionais capacitados. Com a alocação de mão de obra exclusiva, garantimos que as funções essenciais, como atendimento ao público e suporte interno, sejam realizadas de forma consistente e eficiente. A presença permanente dos colaboradores permite uma resposta ágil às demandas do órgão. Portanto, A escolha por **postos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra** é justificada pela necessidade de um atendimento contínuo e de qualidade, pelo controle eficiente sobre os serviços prestados.

Ressalta-se que a contratação do serviço continuados para transporte de pacientes por remoção intra-hospitalar com uso de maqueiros sob regime de mão de obra em dedicação exclusiva é adotado por outras Unidades Hospitalares da Ebserh, como exemplo, Complexo Hospitalar da UFC, processo 23533.042486/2024-16; Hospital Universitário da UNIFAP, processo 23477.011356/2022-91. A diferença entre eles não é no formato, mas nos cargos existentes.

## **7. Descrição da solução como um todo**

CATSER: 5380

NATUREZA DO SERVIÇO: Serviços de natureza contínua.

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: Com dedicação exclusiva.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico.

REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação por Preço Global.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

Analisando os possíveis cenários, a escolha da solução a ser contratada através da terceirização do serviço por meio de Licitação Eletrônica possibilita o aumento da efetividade e economicidade na realização dos serviços, em um contrato único, englobando todas as categorias solicitadas.

O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, em seu art. 55, prevê que o critério de julgamento pelo menor preço considerará o menor dispêndio para a Ebserh, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital. Considerando que a licitação pública é um mandamento previsto na Constituição Federal, apresentado no art. 37, inciso XXI, a ser realizado quando a Administração Pública pretende efetivar aquisições. Nesses casos, privilegia-se o interesse público, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se sempre os princípios basilares da Administração Pública. Em atendimento ao que recomenda o inciso IV, art. 4º do RLCE, sugere-se a adoção da **modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica**, realizada através de portais de compras de acesso público na internet (Portal de Compras Governamentais).

No âmbito da Ebserh, a Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 298/2025."

Os serviços serão contratados por unidade de serviço (posto), segundo as diretrizes da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, bem como pelo custo mensal e global de serviço.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos envolvidos na nova proposição de contratação do transporte de pacientes por remoção intra-hospitalar, por meio do gerenciamento e operação, realizados por maqueiros de que trata este instrumento são estimados com base na realidade de execuções e de demandas vivenciadas por intermédio da experiência de fiscalização e gestão do Contrato nº 31/2020 pelo CHU-UFPA, bem como da atual realidade institucional de aumento da demanda assistencial no últimos anos e previsão de aumento nos próximos anos. Com base no levantamento realizado pela Administração do CHU-UFPA, Equipe de Fiscalização do Contrato nº 31/2020 e pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, foram identificadas as necessidades quantitativas para atender adequadamente às demandas do CHU-UFPA.

De acordo com os estudos realizados, serão necessários para o bom funcionamento dos serviços distribuídos, conforme quadro abaixo:

ORDEM	CBO	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE
1	5151-10	Maqueiro Hospitalar (12x36) Noturno   Insalubridade 40%	4
2	5151-10	Maqueiro Hospitalar (12x36) Diurno   Insalubridade 40%	16
3	5151-10	Maqueiro Hospitalar Diarista   Insalubridade 40%	2
4	4141-05	Encarregado	1

<b>QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS</b>	<b>23</b>
---------------------------------------	-----------

A contratação inclui, além do fornecimento de mão de obra: EPI's, treinamentos, uniforme, vale transporte, vale alimentação (se houver) e seguro coletivo (se houver); Tributos e encargos securitários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato; todos os insumos necessários à execução dos serviços.

O pagamento de insalubridade aos colaboradores terceirizados somente deverá ser efetuado após a elaboração de Laudo Técnico validado pela equipe de saúde ocupacional do CHU-UFPA, devendo o contrato ser ajustado por apostilamento, exceto os postos com insalubridade já prevista em convenção coletiva.

## **9. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$): ,01

Em atendimento ao Art. 7º, do RLCE 2.0, o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Os detalhes que envolvem a pesquisa de preços estão contidos no Processo relacionado e sigiloso.

As licitantes não poderão deixar de apresentar proposta contendo todos os itens de composição de custos em especial as rubricas referentes aos encargos trabalhistas e previdenciários aos quais os funcionários alocados na execução têm direito, além da plena obediência a acordos, convenções e dissídios específicos. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, 4.3 Anexo 7-A.

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

O parcelamento da solução é a regra estabelecida na Lei n.º 13.303/2016, em seu artigo 32, inciso III, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponha de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Porém, ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a dificuldades de gerenciamento dos diversos contratos que se originariam após a homologação e, poderia ocasionar disputas desertas com menor número de postos.

Na solução adotada optou-se pelo não parcelamento da contratação tendo em vista que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo absorvida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, permite a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos ou até mesmo melhor responsabilização por falhas na execução contratual.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação de serviços apoio administrativo está alinhada ao Plano Diretor Estratégico e planejamento para o Acordo organizativo de Compromisso – AOC, item 2.5 - Serviços de Apoio (Administrativo e outros).

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Melhoria na gestão e fiscalização da prestação de serviço das contratadas;
- Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas do setor que demanda os postos;
- Maximização dos resultados da governança administrativa, como uso racional de recursos financeiros, técnicos e materiais;
- Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, colaboradores terceirizados e público externo.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Complexo Hospitalar.

## **14. Providências a serem Adotadas**

Os fluxos de trabalho e metas de desempenho serão apresentados para a empresa contratada e ajustados por meio do documento Termo de referência, o qual norteará as normas desta contratação. Reuniões periódicas, visando a adoção de práticas de fiscalização junto ao contrato firmado, analisando situações esperadas durante a execução das atividades assim como possíveis situações pontuais que possam ocorrer.

## **15. Possíveis Impactos Ambientais**

Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no Decreto 7746/2012, alterado pelo decreto 9178/2017, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, além de observadas as seguintes diretrizes:

A contratada observará a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; observará a utilização de produtos de acordo com as

diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes; manterá treinamento e sensibilização de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Por se tratar de um contrato contínuo a administração não pode prescindir da prestação de serviço. O que pode ocorrer é que, ao longo, da execução contratual, haja a supressão de postos de trabalho, na medida do redimensionamento, e da informatização do hospital. Neste sentido, a Equipe de Planejamento da Contratação **declara viável e razoável** esta contratação.

Em cumprimento ao disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, emitida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria - SEI nº 435, de 07 de agosto de 2025, Boletim nº 510, de 11 de agosto de 2025.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JUDAH LEVI VIEIRA DE LIMA**

Membro da comissão de contratação

**THALIANE HENRIQUES FERREIRA**

Membro da comissão de contratação

**GHIRLAINE MONTEIRO GOMES**

Membro da comissão de contratação

